



LEI Nº 2.072, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012.

"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA, ESTABELECENDO O PROGRAMA DE TRABALHO DO MUNICÍPIO DE GURUPI, PARA O EXERCÍCIO DE 2.013, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GURUPI, Estado do

Tocantins,

Faço saber que a Câmara Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Gurupi para o exercício financeiro do ano de 2.013, no montante de R\$ 210.094.570,00 (duzentos e dez milhões noventa e quatro mil quinhentos e setenta reais) compreendendo, nos termos do art. 165 § 5º, da Constituição Federal:

 I – O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II – O Orçamento de Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos e ela vinculados, da administração direta e indireta, bem como os fundos e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, e;

 III – O Orçamento de Investimento das Empresas em que o Município direta ou indiretamente detém a maioria do Capital Social com direito a voto.

Parágrafo Único – As prioridades e metas consubstanciadas nesta Lei foram estabelecidas em consonância com PPA 2010/2013 e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), Lei Municipal nº 1.853, de 06 de junho de 2.012.

A A

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO PUBLICADO NO PLAÇAR DIA 4/4/20

João Batista Parente Neres Consciencidos de Proteccio



TÍTULO II DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CAPÍTULO I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2° - A receita é estimada no mesmo valor total da despesa na quantia de R\$ 210.094.570,00 (duzentos e dez milhões noventa e quatro mil quinhentos e setenta reais).

Art. 3º - A receita total, proveniente de arrecadação dos tributos e de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente, conforme discriminada nos Anexos desta Lei é estimada conforme o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÕES	VALOR	
RECEITAS CORRENTES	177.836.557,60	
Receitas Tributárias	16.664.669,76	
Receitas de Contribuições	8.539.000,00	
Receitas Patrimoniais	1.755.000,00	
Receita Agropecuária	33.696,00	
Receita Industrial		
Receita de Serviços	53.389.320,00	
Transferências Correntes	95.508.777,04	
Outras Receitas Correntes	1.946.094,80	
RECEITAS DE CAPITAL	40.168.612,40	
Operações de Crédito	10.000.000,00	
Alienação de Bens	1.019.680,00	
Transferência de Capital	28.889.430,00	
Outras Receitas de Capital	259.502,40	
Dedução de Receitas Correntes	(7.910.600,00)	
TOTAL	210.094.570,00	

CAPÍTULO II DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 4° - A despesa é fixada no mesmo valor da receita, na quantia total de R\$ 210.094.570,00 (duzentos e dez milhões noventa e quatro mil quinhentos e setenta reais), observado o Programa de Trabalho constante do Anexo I desta Lei, apresentado por órgão o seguinte desdobramento:





DESPESAS POR PODER/ÓRGÃO

ÓRGÃO/UNIDADE	ORDINÁRIO
1-PODER LEGISLATIVO	5.400.000,00
Câmara Municipal	5.400.000,00
3-PODER EXECUTIVO	204.694.570,00
Gabinete do Prefeito	4.236.144,36
Sec. Mun. De Administração	5.661.000,00
Sec. Mun. De Produção	4.379.000,00
Sec. Mun. De Planejamento e Finanças	3.448.500,00
Sec. Mun. De Educ. Esporte e Juventude	35.710.000,00
Sec. Mun. De Desenvolvimento Social	2.405.000,00
Sec. Mun. De Habitação	1.064.000,00
Sec. Mun. De Cultura	1.500.000,00
Sec. Mun. De Comunicação	1.495.000,00
Sec. Mun. De Infra-Estrutura	31.868.706,40
UNIRG	62.497.800,00
Inst. Prev. – IPASGU	6.000.000,00
A.G.D	1.541.649,24
Fundo Municipal de Saúde	34.510.450,00
Fundo Mun. De Previdência – Gurupi- Previ	7.738.000,00
Fundo Mun. De Assist. Social	596.000,00
Reserva de Contingência	43.320,00
TOTAL GERAL	210.094.570,00

- Art. 5º As entidades da administração indireta do Poder Executivo e as fundações instituídas pelo Poder Público terão, na forma da Lei, os seus orçamentos próprios aprovados.
- § 1º As despesas das entidades referidas neste artigo serão constituídas pelas receitas próprias, transferências e outras receitas correntes e de capital, sendo elas classificadas segundo o modelo utilizado no Orçamento do Município.
- § 2° Os Orçamentos próprios de que trata este artigo, no termos do disposto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, serão ajustados no decorrer do exercício por Decreto do Prefeito Municipal.





CAPÍTULO III DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS

Art. 6° - Fica o Poder Executivo autorizado:

I – Abrir créditos suplementares, com a finalidade de atender insuficiências nas dotações orçamentárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), do total da despesa fixada, em relação aos valores autorizados nesta lei, criando, se necessário, elementos de despesa e fontes de recurso dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais, mediante a utilização dos seguintes recursos:

- a) da Reserva de Contingência:
- b) de excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, § 1°, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64;
- c) de anulação parcial de dotações orçamentárias autorizadas por esta Lei;
- d) do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, e
- e) operações de crédito autorizadas.

II – Abrir no Orçamento rubricas na Receita e Despesa, com a finalidade de atender a Lei Complementar de nº 101, de 04/05/00 (LRF) e Resoluções do Tribunal de Contas do Estado (TCE).

Parágrafo Único – Excluem-se do limite no inciso I deste artigo os créditos adicionais destinados a pessoal e encargos à reserva de contingência, à amortização da dívida e seu encargos e às contrapartidas dos convênios e contratos firmados.

Art. 7º - O chefe do Poder Executivo poderá designar a Secretária Municipal de Planejamento e finanças, através da Assessoria de Planejamento, unidade central de orçamento, para movimentar, em cada órgão, dotações do mesmo Projeto/Atividade/Operações Especiais, grupo de despesa e fonte de recurso no Quadro de Detalhamento de despesa.

Art. 8° - O Poder Executivo fica autorizado ainda a fazer adequações no Orçamento, de acordo com as exigências da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2.000.





CAPÍTULO IV DA CONTRATAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E EMISSÃO DE TÍTULO DA DÍVIDA PÚBLICA

Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito através de emissão de Títulos Públicos, ou de empréstimos internos e externos com organismos nacionais e internacionais, dentro dos limites estabelecidos em resolução do Senado Federal.

- §1º Os prazos de amortização, carência, financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da operação de crédito a ser contratada, obedecerão às normas vigentes estabelecidas pelos órgãos gestores dos programas e pelas autoridades monetárias federais.
- § 2º Em garantia ao empréstimo a serem contratados com organismos nacionais, fica autorizada a vinculação de cotas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios – FPM.
- § 3° Nos empréstimos a serem contratados com organismos internacionais, em contra garantia à garantia da união, fica autorizada a vinculação das cotas de repartição constitucionais prevista nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas em seu art. 156, nos termos do § 4° de seu art. 167, bem como outras garantias em direito admitidas.
- § 4° o montante das operações de crédito deste artigo será atualizado até s datas das respectivas contratações das operações de crédito.
- Art. 10 Fica autorizada a contratação de operações de crédito por antecipação da receita, até o limite de 30% (trinta por cento) da receita estimada nesta Lei.

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 – Fica garantido a cada Vereador o valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), para o exercício de 2012, a título de Emenda Parlamentar a presente Lei, mediante a apresentação de Projeto de Lei de execução especifica, mencionando as rubricas da dotação orçamentária, dirigido ao Prefeito Municipal ou Órgão Municipal competente.





Art. 12 - Os valores constantes desta Lei foram calculados a preços de julho do corrente ano, podendo, a critério do Chefe do Poder Executivo, ser corrigidos posteriormente.

Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi, aos 27 dias do mês de dezembro de 2012.

ALEXANDRE TADEU SALOMÃO ABDALA
Prefeito Municipal